



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS II
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 65.839.682/0001-76

São Paulo/SP, 22 de abril de 2026



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS II DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, incluindo seus Anexos, e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento e, caso não definidos na parte geral deste Regulamento, no Anexo II da Classe.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo II, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo II) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS II DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo Anexo II, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no respectivo Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de liquidação antecipada do Fundo ou de liquidação antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo será constituído, inicialmente, por uma única Classe, conforme descrita no Anexo II, sendo que a Classe possuirá 2 (duas) Subclasses, observado o item 3.1.1 abaixo, por meio dos respectivos Apêndices.



3.1.1. A emissão de Cotas de novas Subclasses dependerá da confirmação, pela Agência Classificadora de Risco de que não haverá rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo II e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo II, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo II e regulamentação aplicável.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. No âmbito de sua atuação, a Administradora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial do artigo 101 da Resolução CVM nº 175.

6.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso, conforme previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- (vii) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante do mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

- (viii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança, Entidade Registradora, consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e (b) a Classe, de outro;
- (ix) disponibilizar à Agência Classificadora de Risco quaisquer informações razoavelmente por ela solicitadas, relacionadas ao Fundo e/ou à Classe;
- (x) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xi) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (xii) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xiii) providenciar o registro deste Regulamento, juntamente com o Anexo II, os Apêndices e os demais anexos, bem como de seus eventuais aditamentos, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xiv) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xv) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xvi) caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xvii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xviii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xix) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xx) disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxi) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxiii) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;



- (xxiv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante (se houver), requerer, às expensas do Fundo ou da Classe, a substituição do Custodiante (se houver);
- (xxv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta da Classe ou a(s) Conta(s) de Cobrança (se houver), tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (xxvi) monitorar a ocorrência de quaisquer eventos de Patrimônio Líquido negativo;
- (xxvii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis;
- (xxviii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor.
- (xxix) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (xxx) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. O Fundo será gerido pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, conjunto 91 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial do artigo 101 da Resolução CVM nº 175.

6.2.3. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) contratar instituições intermediárias para realizar a distribuição das Cotas, conforme aplicável, por meio de oferta pública, a ser regida pela regulamentação aplicável, incluindo, mas sem se limitar, a Resolução CVM 160, o “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” e as “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor;
- (iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores das Cotas, caso aplicável, na forma da regulamentação aplicável, às suas expensas;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (v) manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vi) disponibilizar à Agência Classificadora de Risco quaisquer informações razoavelmente por ela solicitadas, relacionadas ao Fundo e/ou à Classe;
- (vii) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante do mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (viii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou

quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

- (ix) contratação de operações em mercado de derivativos, exclusivamente para fins de proteção da carteira da Classe (*hedge*), conforme política de derivativos prevista no Anexo II, sendo que tais operações deverão ter como contraparte exclusivamente as Contrapartes de Derivativos Autorizadas;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.4. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, em conjunto com a Administradora;
- (ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- (iii) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, que não sejam passíveis de registro;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de



Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios;
- (vi) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (vii) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;
- (viii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Suplemento II do Anexo II, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (se houver), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (ix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (x) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;
- (xi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo e da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xii) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;

- (xiii) tomar, em nome da Classe, quaisquer medidas junto à Entidade Registradora, conforme exigido pelas leis e regulamentações aplicáveis ou conforme conveniente para promover os objetivos da Classe;
- (xiv) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo;
- (xv) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo II, monitorar:
 - a. os Índices de Monitoramento;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
 - d. Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação.
- (xvi) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, mensalmente, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (“Data de Envio do Relatório de Gestão”), o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (10) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (5), (6), (10) abaixo), e da Administradora (parâmetros (3) e (4) abaixo):



- a. Índices de Monitoramento;
- b. Alocação Mínima;
- c. Reserva de Despesas e Encargos;
- d. Valor agregado e individual das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- e. Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
- f. Valor dos Direitos Creditórios;
- g. Valor presente a CDI das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios;
- h. Valor presente a CDI das projeções de pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo mês;
- i. Valor presente dos Direitos Creditórios até Data de Resgate;
- j. Patrimônio Líquido;
- k. Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores, referentes à próxima Data de Envio do Relatório de Gestão:
 - 1. saldo devedor das Cotas na Data de Amortização;
 - 2. saldo devedor das Cotas corrigido antes da Amortização;
 - 3. Valor Nominal Unitário de Emissão para cada Cota conforme definido no respectivo Apêndice;
 - 4. Valor Nominal Unitário de Emissão para cada Cota conforme definido no respectivo Apêndice corrigido;

5. Valor Nominal Unitário de Emissão para cada Cota conforme definido no respectivo Apêndice corrigido antes da Amortização;
 6. Metas de Amortização de principal e projeção do montante de Amortização de principal a ser pago, conforme aplicável;
 7. projeção do montante de remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 8. Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização a ser pago, conforme aplicável;
 9. Fator de Ponderação Sênior, conforme definido no respectivo Apêndice;
 10. Excesso de Spread, conforme aplicável. xxx
1. Valor das Disponibilidades; e
- (xvii) Observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja uma conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- (iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;



- (v) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (vi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira;
- (vii) delegar poderes de gestão da carteira;
- (viii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (ix) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.3 acima, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo II, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas; e
- (iii) auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1 acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo II, os seguintes serviços:

- (i) registro de Direitos Creditórios Adquiridos em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- (ii) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- (iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

- (iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.3 acima, incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, se for o caso, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo II e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- (ii) distribuição de Cotas, conforme aplicável;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3 acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo II, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) consultoria especializada;
- (ii) agente de cobrança; e
- (iii) verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem, nos termos do artigo 1.368-E, caput, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, nos termos do artigo 1.368-D, II, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme comprovado em decisão judicial transitada em julgado, observadas suas respectivas esferas de atuação.

6.5.2. Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.3. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.4. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.3 acima o Fundo deve ser liquidado, nos termos da



Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.5. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.6. No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.7. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.8. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 7.6 acima. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.9. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.10. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, sem qualquer custo adicional para o Fundo.

7.11. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou Gestora.

7.12. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste item 7.12, aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança, observando o disposto a seguir.

7.13. A renúncia pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e seus Anexos, e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviços, deverá ser realizada mediante envio de notificação à Administradora com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

8.1. Competência

8.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, no Anexo II e na Resolução CVM 175, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- (iv) aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;

- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (vi) a alteração da parte geral deste Regulamento, do Anexo II e/ou Apêndices, ressalvado o disposto no item 8.1.2 abaixo;
- (vii) a emissão de novas Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou para fins de reenquadramento do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Subordinação;
- (viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (ix) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (x) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação e, em caso de liquidação antecipada, deliberar sobre os procedimentos que serão adotados para preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas Seniores;
- (xii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas; e
- (xiii) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas.

8.1.2. O Regulamento e o Anexo II, conforme aplicável, poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos Prestadores de Serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página



na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

8.2. Convocação e Instalação

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

8.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

8.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

8.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

8.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

8.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 8.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas



poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular e suprirá eventual ausência de convocação a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

8.2.11. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.2.13. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.2.14. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

8.3. Exercício do Voto



8.3.1. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

8.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

8.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

8.4. Deliberações

8.4.1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado o disposto na cláusula 8.4.12 abaixo.

8.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo II.

8.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

8.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.



8.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

8.4.7. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.4.8. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.4.9. As deliberações da Assembleia Especial (conforme definido no Anexo II) devem se ater às matérias de interesse exclusivo das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo II), conforme o caso.

8.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

8.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos Cotistas por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

8.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação:

- (i) substituição ou destituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (ii) fusão, incorporação ou cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) alteração na Política de Investimentos;



- (iv) alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- (v) alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência;
- (vi) alteração dos Eventos de Avaliação e/ou os Eventos de Aceleração;
- (vii) aumento da Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão;
- (viii) liquidação do Fundo e/ou da Classe; ou
- (ix) alterações no parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas.

8.4.13. Assembleia Especial de titulares de Cotas Subordinadas Júnior:

Observados os quóruns de instalação previstos nesta Cláusula 8 da parte geral do Regulamento, quaisquer deliberações que possam afetar os direitos dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior dependerão de aprovação de votos favoráveis da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior reunidos em Assembleia de Cotistas. As deliberações em relação às matérias aqui previstas serão relativas a qualquer classe de Cotas e, incluem, mas não se limitam a alterações sobre: (i) disposições deste item; (ii) quóruns previstos neste Regulamento; (iii) Critérios de Elegibilidade, Condições de Transferência e Política de Concessão de Crédito; (iv) Prazo de Duração da Classe; (v) substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e Prestadores de Serviços; (vi) Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia; (vii) Meta de Remuneração e Taxa Média Mínima de Endosso; (viii) Montante Mínimo da Oferta; (ix) Data de Resgate, Data de Amortização; (x) Obrigações da Classe e Subclasse; (xi) Eventos de Aceleração, Eventos de Desaceleração, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; (xii) Amortização; (xiii) Índices de Monitoramento; (xiv) aumento de despesas do Fundo; (xv) alteração do Contrato de Endosso; (xvi) emissão de novas Cotas; (xvii) incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação do Fundo; (xviii) liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; (xix) Política de Investimento do Fundo; e (xx) parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas.

8.5. Representante dos Cotistas



8.5.1. A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos, observado o disposto na cláusula 8.4.10:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- (iii) não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira da Classe.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, sendo que quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço que tiver contratado.

9.1.2. Constituem encargos do Fundo e da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou venham a incidir sobre as operações realizadas pela Classe, incluindo, sem limitação, aqueles incidentes sobre a emissão, subscrição, integralização das Cotas;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;



- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) despesas relacionadas à contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas relacionadas à contratação de operações de derivativos;
- (xxi) despesas relacionadas a consultas a *bureau* de crédito, caso aplicável;
- (xxii) despesas relacionadas a formalização e execução dos documentos vinculados aos Direitos Creditórios, caso aplicável;
- (xxiii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiv) despesas relacionadas à constituição do Fundo e os custos incorridos pelos estruturadores do Fundo e/ou pelo Originador com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação;
- (xxv) remuneração da Consultoria Especializada, se contratada;
- (xxvi) custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora; e
- (xxvii) remuneração do Agente de Cobrança, se aplicável.

9.1.3. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

9.1.4. Considerando que todos os Encargos previstos no item 9.1.4 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos



tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos sites da Administradora e da Gestora indicados no Anexo II, dentro dos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente.

10.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

10.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.4. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.

10.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo II e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) desenquadramento da Alocação Mínima, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;
- (iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

- (v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou Série de Cotas, se houver;
- (vi) substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (x) emissão de novas Cotas.

10.6. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores.

10.7. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO

11.1. Os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira da Classe terão seu valor calculado conforme Manual de Apreçamento de Ativos do Custodiante, disponível em: <https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca> .

11.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Ativos Financeiros (“PDD”) serão efetuadas e reconhecidas de acordo com a metodologia da Administradora, nos termos da regulamentação em vigor e do seu manual de provisionamento para direitos creditórios

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações do Fundo e da Classe, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos websites indicados no Anexo II.

12.6. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

- I. “Administradora”: significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002;
- II. “Agência Classificadora de Risco”: significa a Moody’s Local Br Agência de Classificação de Risco LTDA., ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia de Cotistas;
- III. “Agente de Cobrança”: significa qualquer dos Originadores, conforme o caso, responsável por realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tiver Averbação CEF em seu nome;
- IV. “Agente Operador do FGTS”: tem o significado atribuído na cláusula 5.5 do Anexo II;
- V. “Alocação Mínima”: significa o percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
- VI. “Anexo II”: significa o anexo descritivo da Classe;
- VII. “Amortização”: significa uma Amortização Ordinária e/ou uma Amortização Sequencial, quando referidas indistintamente;
- VIII. “Amortização Especial”: significa a amortização das Cotas Seniores a ser realizada em um evento de Amortização Especial, conforme estabelecido no item 16.4, do Anexo II;
- IX. “Amortização Ordinária”: significa a amortização das Cotas, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

- X. “Amortização Sequencial”: significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração;
- XI. “Anexo II”: significa o anexo descritivo da Classe;
- XII. “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;
- XIII. “Apêndice”: significa cada apêndice ao Anexo II, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento I ao Anexo II;
- XIV. “Arquivo Eletrônico de Baixa”: tem o significado atribuído na cláusula 5.7 do Anexo II;
- XV. “Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- XVI. “Assembleia Geral”: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 8 deste Regulamento;
- XVII. “Assembleia Especial”: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas;
- XVIII. “Ativos Financeiros”: significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2 do Anexo II;
- XIX. “Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;



- XX.** “Averbação CEF”: significa a averbação perante a CEF do bloqueio de parte do saldo que o Devedor possui em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento da respectiva CCB;
- XXI.** “Aviso de Desenquadramento”: significa a correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Cobertura;
- XXII.** “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- XXIII.** “BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;
- XXIV.** “Caixa Disponível”: significa o Caixa Disponível em Período de Investimento; o Caixa Disponível fora do Período de Investimento ou o Caixa Disponível Sequencial, conforme aplicável;
- XXV.** “Caixa Disponível para Amortização Especial”: significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Especial, caso esteja em curso um Evento de Amortização Especial, correspondente (i) ao valor das Disponibilidades subtraído o valor da Reserva de Despesas e Encargos, na hipótese prevista no item 16.4.1(i), proporcional entre os patrimônios das séries de Cotas Seniores que estejam e que não estejam em Período de Carência; e (ii) os valores brutos captados pela Classe com a integralização das Cotas de determinada série de Cotas Seniores (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) que ainda estejam em Período de Investimento e cujos recursos ainda não tenham sido utilizados na aquisição de Direitos Creditórios), descontados eventuais valores necessários para manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, na hipótese prevista no item 16.4.1(ii) deste Anexo II;
- XXVI.** “Caixa Disponível em Período de Investimento”: significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Ordinária, caso esteja em curso algum Período de Investimento, correspondente à seguinte fórmula: Disponibilidades – (Reserva de Despesas e Encargos + os valores brutos captados pela Classe com a integralização das Cotas de determinada série de Cotas Seniores (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) que ainda estejam em Período de Investimento e cujos recursos ainda não tenham sido utilizados na aquisição de Direitos Creditórios)



multiplicado pela proporção do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Seniores que não estejam em Período de Carência, desconsiderando-se a parcela do Patrimônio Líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas Júnior;

XXVII. “Caixa Disponível fora do Período de Investimento”: significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Ordinária, caso não esteja em curso um Período de Investimento, correspondente ao total das Disponibilidades, subtraído o valor da Reserva de Despesas e Encargos;

XXVIII. “Caixa Disponível Sequencial”: significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Sequencial, correspondente ao total das Disponibilidades, subtraído o valor da Reserva de Despesas e Encargos;

XXIX. “Carteira”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

XXX. “CCBs”: significa as cédulas de crédito bancário eletrônicas emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, garantidas por cessão fiduciária sobre os Saques-Aniversário dos respectivos Devedores, nos termos da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, da Lei 8.036/90 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, e cuja liquidação de parcelas é realizada por meio da utilização de parte ou totalidade dos Saques-Aniversário de titularidade dos Devedores, representativas de empréstimos originados pelo(s) Originador(es);

XXXI. “CEF”: significa a Caixa Econômica Federal;

XXXII. “Classe” ou “Classe Única”: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo II;

XXXIII. “CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

XXXIV. “Código ANBIMA”: Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, ora em vigor;

XXXV. “Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

XXXVI. “Condições de Transferência”: significa as Condições de Transferência descritas no item 8.2.1 do Anexo II;

XXXVII. “Conta da Classe”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a Administradora, utilizada para (a) realização de todas as movimentações dos recursos devidamente conciliados pelo Custodiante, pela Classe, inclusive para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros e pagamento das despesas e Encargos da Classe, bem como (b) recebimento dos recursos oriundos da integralização de Cotas, se aplicável;

XXXVIII. “Conta de Cobrança”: conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo equivalente a AA(bra), observado que caso a referida instituição tenha rebaixamento da classificação de risco, a Administradora terá 60 (sessenta) dias para substituição, destinada ao recebimento de recursos provenientes (i) dos pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; (iii) que, excepcionalmente, os Originadores venham a receber de Devedores em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos;

XXXIX. “Conta de Liquidação”: tem o significado atribuído na cláusula 5.5 do Anexo II;

XL. “Contrapartes de Derivativos Autorizadas”: significa, em caso da realização de operações no mercado de derivativos, qualquer instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo equivalente a AA(bra), observado que caso a referida instituição tenha rebaixamento da classificação de risco, a Classe deverá realizar a substituição em até 60 (sessenta) dias, contados do desenquadramento pelo rebaixamento ou pela interrupção da avaliação pela Agência Classificadora de Risco;

XLI. “Contrato de Distribuição”: significa o contrato a ser firmado pela Gestora, em nome da Classe, com os Coordenadores, para regular as atividades de distribuição primária das Cotas da Classe, conforme aplicável;

XLII. “Contrato de Endosso”: significa o “*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças*”, firmado

entre o Fundo e o Endossante, por meio do qual foram estipuladas as condições de endosso dos Direitos Creditórios oriundos das CCBs para a Classe;

- XLIII.** “Contrato de Cobrança”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora e o Agente de Cobrança, o qual, caso formalizado, estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- XLIV.** “Coordenadores”: significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas pela Gestora, em nome da Classe, para distribuição primária das Cotas da Classe, conforme aplicável;
- XLV.** “Cotas”: significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
- XLVI.** “Cotas Seniores”: significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cota para fins de Amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate;
- XLVII.** “Cotas Subordinadas Júnior”: significam as Cotas da subclasse subordinada, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização de principal, pagamento de remuneração e resgate;
- XLVIII.** “Cotistas”: significa os titulares das Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- XLIX.** “Cotistas Dissidentes”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;
- L.** “Critérios de Elegibilidade”: significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1.1 do Anexo II;
- LI.** “Custodiante”: significa a Administradora;

- LII. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- LIII. “Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- LIV. “Data de Amortização”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização, exceto Amortização Especial, conforme o disposto no Anexo II e em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;
- LV. “Data de Aquisição e Pagamento”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Endossante;
- LVI. “Data de Verificação”: todo 5º (quinto) Dia Útil do mês;
- LVII. “Data de Resgate”: significa a data de resgate de cada série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;
- LVIII. “Devedores”: significam os devedores pessoas físicas dos Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a Carteira do Fundo;
- LIX. “Dia Útil”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no estado ou na cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante ou aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
- LX. “Direitos Creditórios”: significam os direitos creditórios oriundos das CCBs, originadas exclusivamente por meio da atuação do(s) Originador(es) ou de empresas do seu Grupo Econômico;



- LXI. “Direitos Creditórios Adquiridos”: significam os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Classe;
- LXII. “Direitos Creditórios Inadimplidos”: significa os Direitos Creditórios Adquiridos, vencidos e não pagos;
- LXIII. “Disponibilidades”: significam, em conjunto: (a) os recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista mantidos em instituições financeiras; e (c) recursos alocados em Ativos Financeiros;
- LXIV. “Documentos Complementares”: os documentos pessoais e informações cadastrais dos Devedores junto ao Endossante e ao FGTS, a serem disponibilizados ao Custodiante, caso solicitados, nos termos do Contrato de Endosso;
- LXV. “Documentos Comprobatórios”: significam as respectivas CCBs, devidamente formalizadas em via eletrônica e transferidas ao Fundo, bem como o comprovante da Averbação CEF;
- LXVI. “Encargos da Classe”: significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 do Anexo II;
- LXVII. “Encargos do Fundo”: significa os encargos do Fundo previstos na Cláusula 9 deste Regulamento;
- LXVIII. “Endossante”: significa o **PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.516.419/0001-75;
- LXIX. “Entidade de Investimento”: significam os fundos de investimento que se enquadrem como entidade de investimento, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111 ou qualquer norma ou regulamentação que venha a substituí-los;
- LXX. “Entidade Registradora”: significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a **CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91 ou qualquer outra instituição devidamente autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de ativos financeiros, nos termos da Resolução do BACEN nº 304/2023



e da Instrução Normativa do BACEN nº 374/2023, os quaisquer outros normativos que venham a alterá-las e/ou substituí-las;

- LXXI.** “Eventos de Aceleração”: significam os eventos de aceleração a serem monitorados pela Gestora, nos termos e conforme definidos no Anexo II;
- LXXII.** “Eventos de Avaliação”: significam os eventos de avaliação a serem monitorados pela Gestora, nos termos e conforme definidos no Anexo II;
- LXXIII.** “Eventos de Desaceleração”: significam os eventos de desaceleração a serem monitorados pela Gestora, nos termos e conforme definidos no Anexo II;
- LXXIV.** “Eventos de Liquidação”: significam os eventos de liquidação a serem monitorados pela Gestora, nos termos e conforme definidos no Anexo II;
- LXXV.** “Eventos de Recompra”: significa os eventos que ensejam a recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos descritos no item 5.11 do Anexo II;
- LXXVI.** “Excesso de Spread”: significa a diferença apurada em cada data de apuração entre: (a) as receitas auferidas pelo Fundo decorrentes dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes de sua carteira e (b) a soma das despesas, encargos e obrigações do Fundo no mesmo período, incluindo a remuneração-alvo das Cotas Sênior e os Encargos da Classe;
- LXXVII.** “Fator de Ponderação Sênior”: significa o menor dentre os Fatores de Ponderação das séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices;
- LXXVIII.** “FGTS”: significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, regido, principalmente, pela Lei 8.036/90, bem como pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal;
- LXXIX.** “FIDC”: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- LXXX.** “Fundo”: significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS II DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

- LXXXI.** “Fundos21”: significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- LXXXII.** “Gestora”: significa a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, conjunto 91 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015;
- LXXXIII.** “Grupo Econômico”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- LXXXIV.** “Investidores” ou “Investidores Profissionais”: são os investidores profissionais assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- LXXXV.** “Índices de Monitoramento”: tem o significado atribuído na cláusula 10.7 do Anexo II;
- LXXXVI.** “Lei 6.404”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- LXXXVII.** “Lei 8.036/90”: significa a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, que dispõe sobre o FGTS;
- LXXXVIII.** “Lei 14.754”: significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que dispõe sobre tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil;
- LXXXIX.** “Limites de Composição e Concentração”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos no Anexo II;

- XC.** “Meta de Remuneração”: significa, com relação a cada série ou Subclasse de Cotas, a meta de remuneração das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice;
- XCI.** “MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- XCII.** “Obrigações da Classe”: significa todas as obrigações da Classe previstas no Anexo II, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- XCIII.** “Oferta Pública”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da Resolução CVM 160, conforme indicado no respectivo Apêndice;
- XCIV.** “Originador(es)”: significa **(a) a PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.516.419/0001-75; **(b) a PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.896.431/0001-10; e **(c) a PICPAY INVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.049/0001-54, quando referidas em conjunto ou indistintamente;
- XCV.** “Ônus”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
- XCVI.** “Ordem de Alocação de Recursos”: significa a ordem de alocação dos recursos provenientes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou da liquidação dos Ativos Financeiros, conforme prevista no Capítulo 13 do Anexo II;



- XCVII.** “Partes Relacionadas”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- XCVIII.** “Patrimônio Líquido Inicial”: significa a subscrição e integralização de qualquer Subclasse ou série de Cotas no montante de pelo menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XCIX.** “Patrimônio Líquido”: significa a soma algébrica das Disponibilidades com o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades e as provisões do Fundo;
- C.** “Período de Investimento”: significa, para cada série de Cotas Seniores, o período de 12 (doze) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas de uma determinada emissão da série de Cotas Seniores;
- CI.** “Período de Carência”: significa o período no qual não haverá pagamentos de Amortização Ordinária de principal e nem distribuição de rendimentos, conforme estabelecido nos Apêndices das Subclasses;
- CII.** “Política de Cobrança”: significa a política de cobrança da Classe, a ser observada pelo Agente de Cobrança, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento IV do Anexo II;
- CIII.** “Política de Concessão de Crédito”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pelos Originadores, na originação dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento III do Anexo II;
- CIV.** “Política de Investimentos”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas na Cláusula 7 do Anexo II;
- CV.** “Prazo de Duração da Classe”: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo II;
- CVI.** “Prazo de Duração do Fundo”: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;



- CVII. “Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe ao Endossante, em moeda corrente nacional;
- CVIII. “Prestadores de Serviços”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos do Regulamento e do Anexo II;
- CIX. “Prestadores de Serviços Essenciais”: significa a Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto ou indistintamente;
- CX. “Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na Amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida com base no Caixa Disponível;
- CXI. “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação”: significa o regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
- CXII. “Regulamento”: significa este regulamento do Fundo, bem como os Anexos e seus respectivos Apêndices;
- CXIII. “Regras e Procedimentos ANBIMA”: significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão e Recursos de Terceiros, da ANBIMA, ora em vigor;
- CXIV. “Reserva de Despesas e Encargos”: A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos da Cláusula 9 do Regulamento, referentes aos 6 (seis) meses subsequentes;
- CXV. “Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- CXVI. “Resolução CVM 175”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;



- CXVII.** “Resolução CVM 30”: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- CXVIII.** “Resolução CMN 5.111”: significa a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;
- CXIX.** “Saques-Aniversário”: significam os saques-aniversário de recursos das contas dos Devedores vinculadas ao FGTS;
- CXX.** “Subclasse”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;
- CXXI.** “Taxa de Administração”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 9.1 do Anexo II;
- CXXII.** “Taxa DI”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- CXXIII.** “Taxa de Gestão”: significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 9.2 do Anexo II;
- CXXIV.** “Taxa Máxima de Custódia”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista no Anexo II;
- CXXV.** “Taxa Média Mínima de Endosso”: significa a taxa média mínima ponderada pelo valor de face pela qual os Direitos Creditórios serão endossados à Classe, equivalente a Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano;
- CXXVI.** “Termo de Adesão”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;

CXXVII. “Valor Nominal Unitário de Emissão”: significa, em relação às Cotas Seniores, (i) na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário de Emissão, conforme indicado no respectivo Apêndice; e (ii) nos demais Dias Úteis, o Valor Nominal Unitário de Referência. Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Nominal Unitário de Emissão será (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de 1ª Integralização da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Valor Nominal Unitário de Referência na Data de 1ª Integralização das demais emissões; e

CXXVIII. “Valor Nominal Unitário de Referência”: significa, em relação às Cotas Seniores, valor nominal unitário de referência da série, definido como Valor Nominal Unitário de Referência do Dia Útil anterior (ou no caso Data da 1ª Integralização da respectiva série, o Valor Nominal Unitário de Emissão), acrescido de um Dia Útil de Meta de Remuneração, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VURi = VURi-1 * MR$$

onde:

VURi = Valor Unitário de Referência da data de cálculo, arredondado na oitava casa decimal;

VURi-1 = Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior ou Valor Unitário de Emissão da Data da 1ª Integralização, conforme o caso;

MR = Meta de Remuneração, aplicado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MR = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = Taxa DI, expressa ao dia, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \left(\frac{DI_{i-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

DIi-1 = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, da seguinte forma:



$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

spread = conforme indicado na Meta de Remuneração do respectivo Apêndice.

Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário de referência será calculado nos termos do item 10.3.1 do Anexo II.



ANEXO II - CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS II DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo II e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I da parte geral do Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada de Classe Única Responsabilidade Limitada, é constituída em regime fechado e será regida de forma específica pelo presente Anexo II e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice (“Prazo de Duração”).

2.3. A Classe será liquidada quando houver a Amortização integral de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo II e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, este Anexo II e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Financeiro”, segmento “Crédito Pessoal”.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por até 2 (duas) Subclasses de Cotas, conforme estabelecido e detalhado na Cláusula 10 deste Anexo II, sendo elas: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas Júnior, podendo ser realizada a emissão de novas Subclasses nos termos deste Anexo II.



3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo II.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, ATUAÇÃO DOS ORIGINADOR(ES) E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo II e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados pelo(s) Originador(es) no âmbito de operações de crédito em geral e transferidos pelo Endossante, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência.

5.4. Com fundamento no Artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, fica autorizado que os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam recebidos em conta de livre movimentação do Endossante, para posterior repasse à Conta de Cobrança.

5.5. Os pagamentos dos Saques-Aniversário cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores serão feitos pela Caixa Econômica Federal (“Agente Operador do FGTS”) diretamente na conta reserva de titularidade do Endossante (“Conta de Liquidação”), que deverá repassá-los à Conta de Cobrança, no prazo previsto no respectivo Contrato de Endosso.

5.6. Além dos recursos advindos de cada Conta de Liquidação, serão recebidos na Conta de Cobrança os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos que sejam objeto de repasse pelo Agente de Cobrança, conforme disposto neste Anexo II.

5.7. Concomitantemente ao envio dos recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos, o Endossante deverá enviar à Gestora, que deverá repassar ao Custodiante, um arquivo eletrônico de baixa, informando a quais CCBs tais recursos se referem, de modo a permitir que o Custodiante realize a competente conciliação dos pagamentos (“Arquivo Eletrônico de Baixa”).

5.8. O Custodiante efetuará a devida conciliação e transferirá os valores depositados na Conta de Cobrança, em até 1 (um) Dia Útil da data do recebimento do Arquivo Eletrônico de Baixa enviado pelo Endossante para a Conta da Classe.

5.9. Em caso de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial no Endossante pelo BACEN, a Gestora, objetivando a preservação dos interesses da Classe e seus Cotistas, buscará efetuar a liberação dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam, eventualmente, retidos na Conta de Liquidação, seguindo, no mínimo, os seguintes passos:

- (i) a Gestora deverá obter, junto à Entidade Registradora, certidão ou documento equivalente indicando os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em titularidade da Classe;
- (ii) de posse da documentação indicada no item (i) acima, o Administrador deverá notificar ao interventor/conselho diretor/liquidante, conforme aplicável e designado pelo BACEN, solicitando a transferência para a Conta de Cobrança dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam, eventualmente, retidos e/ou bloqueados na Conta de Liquidação;
- (iii) a Administradora também deverá solicitar ao interventor/conselho diretor/liquidante que officie o Agente Operador do FGTS para que este passe a:
 - (a) direcionar os pagamentos dos Saques-Aniversários cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores para a Conta de Cobrança; e
 - (b) enviar periodicamente ao Custodiante o

competente arquivo eletrônico que identifique a quais CCBs os recursos transferidos à Conta de Cobrança se referem, para que seja realizada a competente conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

- (iv) caso os procedimentos dispostos nos itens (i) a (iii), acima, não sejam exitosos, a Administradora e a Gestora deverão tomar todas as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para preservação dos interesses da Classe, sem prejuízo da realização dos procedimentos oriundos da caracterização do Evento de Avaliação previsto no item 16.1.1, deste Anexo II.

5.10. Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança.

5.11. Caso, a qualquer tempo, venha a se constatar qualquer das seguintes hipóteses em relação a qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos, fica o Originador do respectivo Direito Creditório Adquirido obrigado a comprar os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo (“Eventos de Recompra”):

- (i) apresente vício relativo à sua veracidade, existência, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização;
- (ii) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados, não sejam existentes ou não tenham sido entregues ao Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Aquisição e Pagamento;
- (iii) seja verificado erro e/ou ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, por qualquer razão, pelo Endossante ao Devedor;
- (iv) a operação de empréstimo que tenha originado a respectiva CCB ou qualquer de suas cláusulas: (a) tenha sido declarada abusiva pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade competente; ou (b) seja ilegal, fraudulenta, viciada ou irregular, observado o disposto na legislação ou regulamentação aplicáveis, dando ensejo, em qualquer dos casos, à anulação, desconstituição, descaracterização ou cancelamento da CCB ou à alteração, revisão ou repactuação de quaisquer de suas características ou termos inicialmente contratados;
- (v) seja verificado que o Direito Creditório Adquirido foi originado e/ou transferido de forma fraudulenta, irregular, ilegal ou viciada;

- (vi) seja verificada a falsidade, a inconsistência, a insuficiência, a incompletude, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Endossante no Contrato de Endosso referente ao Direito Creditório Adquirido, aos respectivos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares ou em relação à respectiva Averbação CEF, relativamente a quaisquer parcelas dos Saques-Aniversários que garantem o pagamento da respectiva CCB;
- (vii) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade judicial da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório Adquirido pelo Fundo;
- (viii) qualquer outra hipótese que afete, de qualquer forma, sua existência, exequibilidade, validade ou eficácia ou prejudique sua cobrança nos termos das respectivas CCBs e que seja decorrente de culpa ou dolo do Endossante;
- (ix) a operação de empréstimo que tenha originado a respectiva CCB tenha sido cancelada por desistência do Devedor, dentro do prazo de 7 (sete) dias da realização do respectivo desembolso, sem que os valores devidos pelo Devedor em razão do cancelamento, nos termos da lei, tenham sido efetivamente devolvidos ao Endossante dentro do referido prazo de 7 (sete) dias da realização do respectivo desembolso;
- (x) seja verificado que o Fundo adquiriu Direitos Creditórios Adquiridos em desacordo com a Taxa Média Mínima de Endosso;
- (xi) descumprimento de qualquer obrigação do Endossante assumidas nos termos do Contrato de Endosso que afete diretamente a respectiva Averbação CEF ou o regular pagamento do referido Direito Creditório Adquirido na Conta de Cobrança, conforme aplicável, desde que não sanado em 15 (quinze) dias a contar de notificação neste sentido;
- (xii) falha comprovada do Endossante na correta execução do procedimento perante a CEF visando à averbação do bloqueio de parte do saldo que o Devedor possui em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento da respectiva CCB (“Averbação CEF”) que não seja correta e tempestivamente cumprido em

decorrência de ação ou omissão do Endossante, exceto se em razão de: (a) falha do Devedor; ou (b) de atos atribuíveis à própria CEF;

- (xiii) seja constatado que não foi realizada adequadamente a respectiva Averbação CEF com relação às parcelas dos Saques-Aniversário que garantem o pagamento da respectiva CCB;
- (xiv) seja constatado que o cancelamento da respectiva Averbação CEF, relativamente a quaisquer parcelas dos Saques-Aniversários que garantem o pagamento da respectiva CCB, foi realizado pelo Endossante inadequadamente e sem o consentimento do Fundo, exceto quando o desbloqueio for ocasionado, por: (a) medidas unilaterais da CEF; (b) para o cumprimento de decisão judicial ou administrativa; (c) conformidade com normas regulatórias e/ou legislação aplicável; e (d) ações decorrentes do Devedor;
- (xv) seja objeto de qualquer acordo entre o Endossante e o respectivo Devedor que possa ensejar arguição, compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação, pelo Devedor, de qualquer uma de suas condições, inclusive, sem se limitar a, modificação de valores, taxas, datas de pagamento ou direitos acessórios ao referido Direito Creditório Adquirido que prejudique seu efetivo recebimento pela Classe e a respectiva Averbação CEF; ou
- (xvi) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de Ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório Adquirido ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso.

5.12. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra mencionados na cláusula 5.11 acima obrigará o respectivo Endossante a comprar os correspondentes Direitos Creditórios Adquiridos, observados os procedimentos de formalização previstos no Contrato de Endosso.

5.13. A recompra prevista na cláusula 5.11 acima será formalizada mensalmente referente aos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de quaisquer Eventos de Recompra, conforme procedimentos previstos no Contrato de Endosso.

6. OBJETIVO



6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência estabelecidos no Capítulo 8 deste Anexo II; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo II e na regulamentação aplicável.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Endosso e na regulamentação aplicável.

7.1.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados que possuam ao menos uma das características definidas no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente ao respectivo Endossante na forma definida no Contrato de Endosso, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente deverá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência, verificados em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade, (ii) conforme o caso, serem registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento; e (iii) estar livres e desembaraçados de qualquer Ônus quando de sua aquisição pela Classe, em conformidade com este Regulamento e com o Contrato



de Endosso. Não obstante, o Custodiante poderá solicitar o envio dos Documentos Complementares pelo respectivo Endossante.

7.1.5. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará ao Endossante o Preço de Aquisição.

7.1.6. O lote dos Direitos Creditórios ofertados à Classe deverá respeitar a Taxa Média Mínima de Endosso.

7.1.7. Os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre o respectivo Endossante e os Devedores, originadas exclusivamente por meio da atuação do(s) Originador(es) ou de empresas do seu Grupo Econômico, no âmbito das quais são emitidas CCBs com garantia de cessão fiduciária dos direitos que estes possuem a Saques-Aniversários do FGTS, nos termos da Lei 8.036/90 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS;

7.1.8. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

7.1.9. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.10. A Classe adquirirá Direitos Creditórios, utilizando, para tal, os recursos decorrentes: (i) do valor oriundo da integralização de determinada série de Cotas Seniores, que esteja em Período de Investimento; (ii) do valor oriundo da integralização das Cotas Subordinadas Júnior (iii) das liquidações dos Direitos Creditórios Adquiridos; (iv) da rentabilização dos Ativos Financeiros; e (v) dos recursos disponíveis em caixa.

7.1.10.1. Para fins de esclarecimento, em caso de coexistência entre mais de uma série de Cotas Seniores que estejam em Período de Investimento concomitantemente, só serão considerados utilizados os recursos da série de Cotas Seniores emitida mais recentemente, após a utilização total dos recursos integralizados pela série de Cotas Seniores mais antiga, considerando-se, para tal, o valor total bruto (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) integralizado por tal série de Cotas Seniores mais antiga na aquisição de Direitos Creditórios.



7.1.10.2. Observado o disposto no item 7.1.9, acima, só serão considerados os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios Adquiridos, para fins de aquisição de novos Direitos Creditórios, após a utilização total dos recursos integralizados pela série de Cotas Seniores, considerando-se, para tal, o valor total bruto (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) integralizado por tal série de Cotas Seniores na aquisição de Direitos Creditórios.

7.1.10.3. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, uma vez que não haja série de Cotas Seniores em circulação em Período de Investimento, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) letras financeiras do Tesouro Nacional;
- (iii) ativos financeiros com liquidez diária de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, desde que realizadas por instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo AA(bra);
- (iv) operações compromissadas com liquidez diária lastreadas nos ativos referidos no inciso “ii”, desde que realizadas por instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo AA(bra); e
- (v) cotas de fundos de investimento, ainda que administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no



sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, o Fundo e a Classe deverão possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

7.3.2. A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo e da Classe à Alocação Mínima, de modo que o Fundo e a Classe se sujeitem ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

7.3.2.1. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo e da Classe ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

7.3.2.2. O disposto neste item 7.3.2.1 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

7.3.3. Observado o disposto no §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

7.3.4. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos



7.4.1. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.2. É vedado, ainda, à Classe realizar operação de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; ou (ii) renda variável.

7.4.3. É permitida a realização de operação em mercado de derivativos, exclusivamente para fins de proteção da Carteira da Classe (*hedge*), conforme política de derivativos prevista no Suplemento V, sendo que tais operações deverão ter como contraparte exclusivamente as Contrapartes de Derivativos Autorizadas.

7.4.4. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Prestadores de Serviços e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.5. Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, Consultor Especializado, dos Originadores, dos demais Prestadores de Serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou da rentabilidade das Cotas.

7.4.6. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de Cotistas, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em Assembleias de Cotistas de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no site da Gestora, pelo link: <https://www.genialgestao.com.br/> (Manual de Compliance e Controles Internos).

7.4.7. Os Direitos Creditórios Adquiridos não contarão com coobrigação do Endossante. Contudo, ainda que não haja coobrigação, nos termos deste item, o Endossante será responsável, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos que comporão a Carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo outros Direitos Creditórios Inadimplidos ao Fundo;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs e contar com garantia de cessão fiduciária de Saques-Aniversários;
- (iii) o lote dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior à Taxa Média Mínima de Endosso;
- (iv) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos, exigíveis e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios; e
- (v) o prazo de vencimento da última parcela das CCB não poderá ser superior a 4.420 (quatro mil, quatrocentos e vinte) dias em relação à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar na Data de Aquisição e Pagamento o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, única e exclusivamente, com base nos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, não sendo a Gestora responsável pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de tais arquivos eletrônicos e nas informações e dados neles contidos.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.2. Condições de Transferência

8.2.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Transferência, a serem verificados pela Gestora:

- (i) deverá ser apresentado o comprovante de Averbação da CCB junto a CEF pelo Endossante;
- (ii) deverá ser apresentada declaração pelo Endossante de que as CCBs, no momento do endosso, estejam livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e de que o Endossante seja o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;
- (iii) deverá ser apresentada declaração pelo Endossante de que o Devedor não possua parcelas vencidas e não pagas da respectiva CCB;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ser endossados sem ágio em relação ao valor presente calculado pela taxa da respectiva CCB; e
- (v) o endosso seja referente à totalidade das parcelas vincendas da CCB.

8.2.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar na Data de Aquisição e Pagamento o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, sendo tal verificação considerada realizada única e exclusivamente, através do recebimento das declarações prestadas pelo Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, não sendo a Gestora responsável pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de tais declarações.

8.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido perder quaisquer das respectivas Condições de Transferência após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

9. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

9.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria de ativos o valor correspondente, conforme a tabela a seguir que será aplicada seguindo a forma de cascata, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Patrimônio Líquido	% sobre cada faixa do Patrimônio Líquido
De R\$ 0,00 a R\$ 500.000.000,00	0,07% a.a.
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,05% a.a.
Acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,04% a.a.

9.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, o valor correspondente, conforme a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Patrimônio Líquido	% sobre cada faixa do Patrimônio Líquido
De R\$ 0,00 a R\$ 500.000.000,00	0,09% a.a.
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,07% a.a.
Acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,06% a.a.

9.3. Será devido pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros do Fundo, o valor correspondente conforme tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Patrimônio Líquido	% sobre cada faixa do Patrimônio Líquido
De R\$ 0,00 a R\$ 500.000.000,00	0,05% a.a.
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,04% a.a.
Acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,03% a.a.

9.4. As taxas previstas neste Capítulo 9 serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data da 1ª integralização e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

9.5. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

9.6. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

10. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

10.1. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam: (i) as Cotas Seniores; e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior, cujas condições de Amortização, resgate e remuneração constam nos respectivos Apêndices.

10.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

10.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo II.

10.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo II e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o



Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

10.2. Características das Cotas Seniores

10.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de Amortização, distribuição de rendimentos e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo II;
- (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- (iii) terão seu valor correspondente ao menor entre: (i) o Valor Nominal Unitário de Referência; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe multiplicado pela participação da Cota no saldo de Cotas Seniores. A participação da Cota Sênior será definida pela divisão da quantidade total de Cotas do Fundo pelo somatório da quantidade de todas as Cotas Seniores e será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo II; e
- (iv) os direitos dos Cotistas das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo II, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

10.2.2. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

10.2.3. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para Amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

10.3. Características das Cotas Subordinadas Júnior

10.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (iii) terão prazo de duração indeterminado;
- (iv) terão seu Valor Nominal Unitário de Referência correspondente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, subtraído do saldo de Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo II; e
- (v) os direitos dos Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo II, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas de Cotas Subordinadas Júnior.

10.3.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a transferência, a qualquer título, de Direitos Creditórios, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência.

10.3.3. As características da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior serão definidas após o Procedimento de *Bookbuilding* das Cotas Seniores, para atendimento dos Índices de Monitoramento.

10.4. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

10.4.1. A condição de Cotista, caso a integralização seja realizada no sistema de controle de passivo do Custodiante, caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma



de cadastro da Administradora e emissão de extrato de posição do referido sistema de controle de passivo. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas e terem sido integralizadas através da B3, a propriedade se dará pelo extrato emitido pela B3.

10.4.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Investidor: (i) assinará o respectivo documento de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo documento de subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, especialmente neste Anexo II e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente neste Anexo II, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo II, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

10.4.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

10.4.4. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Emissão ou pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Referência, nos termos deste Anexo II e do respectivo Apêndice.

10.4.5. A Classe poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação e/ou solicitação dos Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Cotas sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que: (a) sejam limitadas ao montante total máximo de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe (“Capital Autorizado”); (b) sejam mantidos o Índice de Subordinação e Índice de Cobertura em 1,2x; (c) haja a ratificação pela Agência Classificadora de Risco de que a emissão de novas Cotas não impactará de forma negativa a classificação de risco atribuída às Subclasses preexistentes, conforme aplicável; e (d) as novas Cotas não possuam prazo de Amortização inferior às Cotas em circulação no momento da emissão.

10.4.6. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

10.4.6.1. O(s) Cotista(s) das Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso deseja(m) integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) fazê-lo em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Cobertura ou Índice de Subordinação no mesmo prazo de resposta do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional, sob pena de caracterização de um Evento de Aceleração, conforme previsto no item 15.1.1 abaixo.

10.4.7. Observado o disposto no item 10.4.6, cada nova emissão de Cotas Seniores pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante deste Anexo II.

10.4.8. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional ou em ativos e bens conforme disposto no Apêndice que aprovar a nova emissão, através da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.4.9. É permitida a Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência.

10.5. Distribuição das Cotas

10.5.1. As Cotas Seniores serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e destinadas exclusivamente ao(s) Originador(es), suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios e/ou outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico das Originadoras, incluindo fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente, direta ou indiretamente, por tais sociedades. O(s) Originador(es), suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios e/ou outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico das Originadoras, incluindo fundos



de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente, direta ou indiretamente, por tais sociedades deverão, durante todo o prazo de duração da Classe, deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

10.5.2. Tendo em vista que a Classe é fechada, não havendo distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo II não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta Pública, conforme a Resolução CVM 160.

10.6. Negociação das Cotas

10.6.1. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

10.6.2. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto de registro na B3 para custódia eletrônica e, para todos os fins de direito, hipótese em que a sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3.

10.7. Índices de Monitoramento

10.7.1. Índice de Subordinação. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação, correspondente à razão entre (i) o patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, descontados os efeitos das operações de derivativo eventualmente contratadas pela Classe (“Índice de Subordinação”).

10.7.1.1. O Índice de Subordinação deverá ser sempre equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento), e deverá ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação.

10.7.2. Índice de Recompra. A Classe deverá observar o Índice de Recompra, correspondente à razão entre (i) o somatório do volume de recompra acumulado de Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 12 (doze) meses, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos sobre (ii) o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira na data do referido cálculo (“Índice de Recompra”).



10.7.2.1. O Índice de Recompra deverá ser no máximo equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora em cada Data de Verificação.

10.7.3. Índice de Perda Acumulada: A Classe deverá observar o Índice de Perda Acumulada, correspondente à razão entre (i) o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira que possuam uma ou mais parcelas com atraso acima de 90 (noventa) dias e (ii) o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na data do cálculo (“Índice de Perda Acumulada”).

10.7.3.1. O Índice de Perda Acumulada deverá ser no máximo equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora em cada Data de Verificação.

10.7.4. A Classe deverá observar o Índice de Pré-pagamento, correspondente à razão entre (i) o valor presente acumulado dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de pré-pagamento dos últimos 12 (doze) meses e (ii) o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na data do cálculo, líquidos de PDD (“Índice de Pré-pagamento”).

10.7.4.1. O Índice de Pré-pagamento deverá ser no máximo equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora em cada Data de Verificação.

10.7.5. Índice de Cobertura Sênior. A Classe deverá observar o Índice de Cobertura, calculado por meio da seguinte fórmula (“Índice de Cobertura”):

$$(valor\ presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Adquiridos \times Fator\ de\ Ponderação\ Sênior + Disponibilidades) / valor\ agregado\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação.$$

10.7.5.1. O Índice de Cobertura deverá ser sempre equivalente a, no mínimo 1,00 (um) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora em cada Data de Verificação.

10.7.6. Índice de Arrecadação. A Classe deverá observar o Índice de Arrecadação, relativo aos Direitos Creditórios advindos da antecipação dos Saques-Aniversário, a ser calculado pela Gestora mensalmente, referente ao respectivo mês, de acordo com a seguinte fórmula (“Índice de Arrecadação” e quando referido em conjunto com os Índice



de Cobertura, Índice de Subordinação, Índice de Recompra, Índice de Perda Acumulada e Índice de Pré-pagamento, “Índices de Monitoramento”):

$$\text{Arrecadação FGTS} = \text{VR/VAR}$$

Onde:

$$\text{Arrecadação FGTS} = \text{VR/VAR}$$

Sendo,

VR: somatório dos valores das parcelas efetivamente pagas dos Direitos Creditórios com vencimento no respectivo mês, apurado pela Gestora.

VAR: somatório dos valores das parcelas, pagas ou não, dos Direitos Creditórios com vencimento no respectivo mês, apurado pela Gestora.

10.7.7. O Índice de Arrecadação será verificado mensalmente pela Gestora, em cada Data de Verificação.

10.8. Classificação de Risco das Cotas

10.8.1. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

10.8.2. A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser atualizada por meio de relatório de rating em periodicidade, no mínimo, anual, até o vencimento das Cotas Seniores.

11. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

11.1.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 10 deste Anexo II, até a data de resgate das Cotas da respectiva série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

11.1.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO II E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO



**RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE
ASSIM O PERMITIREM.**

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo 12 e no respectivo Apêndice.

12.1.2. A distribuição de resultados ocorrerá em cada Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

12.1.3. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas serão objeto de Amortização Ordinária, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12.1.4. Mediante a verificação de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas tenham sido resgatadas, o regime de Amortização das Cotas será o da Amortização Sequencial, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12.1.5. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva série ou Subclasse, todas as Cotas.

12.1.6. As Cotas serão resgatadas apenas na Data de Resgate da Subclasse ou no caso de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo.

12.1.7. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado nos termos deste Anexo II, por meio (i) do Fundos21; (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas; ou (iii) mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.1.8. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.1.9. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 16 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.1.10. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de Amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

12.1.11. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1.1. A Administradora, com o auxílio da Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 13.1.2.1, 13.1.2.2, 13.3.1 e 13.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 13.2)	
		Amortização Ordinária	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Amortização	13.1.2.1	13.1.2.2
	Datas de Amortização	13.1.3.1	13.1.3.2

13.1.2. Em datas que não forem Datas de Amortização, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos



provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

13.1.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês caso a Amortização Ordinária esteja em curso:

- (i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) Pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos;
- (iv) Aquisição de Direitos Creditórios, somente durante o Período de Investimento;
e
- (v) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe;
- (ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (iii) Pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos;
- (iv) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.3. Em cada Data de Amortização, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

13.1.3.1. Caso o processo de Amortização Ordinária esteja em curso:

- (i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) Pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos;
- (iv) Pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e Amortização de principal das Cotas Seniores, em Regime de Caixa, na proporção da quantidade de Cotas Seniores que não estejam em Período de Carência, dividido pela soma das quantidades das Cotas Seniores que não estejam em Período de Carência;
- (v) amortização das Cotas Subordinadas Júnior na proporção indicada em cada ato de aprovação da emissão *pari passu* com as Cotas Seniores, desde que observado o Índice de Subordinação e demais Índices de Monitoramento, *pro forma*, enquadrados; e
- (vi) Aquisição de Direitos Creditórios, somente durante o Período de Investimento; e
- (vii) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) Pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos de que é parte;
- (iv) Pagamento integral, em Regime de Caixa, da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e Amortização integral de principal das Cotas Seniores, que estejam e que não estejam em Período de Carência, na proporção do Patrimônio Líquido da Classe representada por cada Subclasse e/ou séries de Cotas Seniores (sem



considerar a parcela do Patrimônio Líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas Júnior Junior);

- (v) Somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior na proporção indicada em cada ato de aprovação da emissão; e
- (vi) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.2. O regime de Amortização do Fundo será Amortização Ordinária ou Amortização Sequencial e/ou da Amortização Especial.

13.2.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o regime de Amortização será a Amortização Ordinária e/ou da Amortização Especial. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Aceleração.

13.3. Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de Amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a ocorrência de um Evento de Desaceleração, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Ordinária, ou (b) que não existam Cotas Seniores em circulação.

14. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

14.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as matérias de interesse do Fundo serão também de interesse da Classe, sendo que quaisquer matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas na forma da Cláusula 8 do Regulamento serão convocadas para a participação dos respectivos Cotistas da Classe que constem do registro junto à Administradora.

15. EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

15.1. Eventos de Aceleração

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

- (i) descumprimento do Índice de Subordinação, sem que o(s) Cotista(s) das Cotas Subordinadas Júnior venha(m) a integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da cláusula 10.7.1;
- (ii) descumprimento de quaisquer do Índice de Cobertura 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses; ou
- (iii) desenquadramento do Índice de Perda Acumulada em qualquer mês.

15.1.2. Os Eventos de Aceleração deverão ser monitorados pela Gestora e informados para a Administradora assim que identificados para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

15.1.3. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a vigor a Amortização Sequencial, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Desaceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Ordinária.

15.1.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Desaceleração, a Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) notificar a Administradora para que esta notifique os respectivos Cotistas; e (iii) alterar o regime da Ordem Alocação de Recursos, conforme previsto no Capítulo 13 deste Anexo II.

15.1.5. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

- (i) recomposição do Índice de Subordinação; e
- (ii) recomposição do Índice de Cobertura por 12 (doze) meses consecutivos.

15.1.6. Ocorrido um Evento de Desaceleração, passará a vigor a Amortização Ordinária, que permanecerá em curso até a ocorrência de um Evento de Aceleração.

15.1.7. A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades da Classe, incluindo a aquisição de novos Direitos Creditórios, caso ainda esteja em vigor o Período de Investimento.

15.1.8. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, DE LIQUIDAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO ESPECIAL

16.1. Eventos de Avaliação

16.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) caso a Classe não observe a Alocação Mínima em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data da 1ª Integralização ou, após este período, caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por período superior a 60 (sessenta) dias, conforme verificado pela Administradora;
- (ii) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo II, por culpa ou dolo, inclusive fraude, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, desde que, (a) uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou (b) não for possível substituir a Administradora e/ou Gestora;
- (iii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Gestora, e impossibilidade de reenquadramento dentro do prazo normativo;
- (iv) seja identificada e devidamente comprovada fraude nos Direitos Creditórios em valor superior a 0,03% (três centésimos por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios;
- (v) caso seja realizado o pré-pagamento de CCBs em razão de solicitação de transferência da operação financeira que originou a respectiva CCB da instituição



financeira credora original para a instituição financeira proponente (portabilidade) em valor superior a 5% (cinco por cento) ao ano;

- (vi) desenquadramento do Índice de Recompra;
- (vii) desenquadramento do Índice de Pré-pagamento;
- (viii) o descumprimento da compra e/ou recompra dos Direitos Creditórios na ocorrência de um Evento de Recompra, respectivamente;
- (ix) impossibilidade de substituição dos Prestadores de Serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo Prestador de Serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (x) caso a Gestora tenha conhecimento que o Endossante e/ou os Originadores iniciaram processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, regime de administração temporária ou cassação de autorização para funcionamento do Endossante, ou evento equivalente;
- (xi) caso haja descumprimento pelo Endossante e/ou pelos Originadores, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pelo respectivo Endossante e/ou Originador de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, informando da ocorrência do respectivo evento;
- (xii) caso a Gestora tenha conhecimento da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo respectivo Endossante e/ou Originador, e autorizações regulatórias outorgadas pelo BACEN, as quais os autorizam a Endossante e/ou o Originador a operar em seu mercado de atuação;
- (xiii) caso não seja realizado o repasse em até 2 (dois) Dias Úteis dos valores recebidos pelo Endossante à Classe;

- (xiv) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;
- (xv) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em até 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (xvi) caso o(s) Originador(es), seus acionistas ou veículos controlados por seus acionistas deixem de deter as Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 10.5.1 acima;
- (xvii) caso o(s) Originador(es), seus acionistas ou veículos controlados por seus acionistas constituam qualquer Ônus em relação a qualquer percentual das Cotas Subordinadas Júnior, em desacordo ao item 10.5.1 acima;
- (xviii) quando for de conhecimento da Gestora, alteração do controle de qualquer do(s) Originador(es) e/ou do Endossante, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404, para fins de clareza, não será entendida como alteração do controle a aquisição, por terceiros, de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante do(s) Originador(es), exceto pela reorganização societária realizada dentro do Grupo Econômico do Originador;
- (xix) quando for de conhecimento da Gestora, descumprimento por qualquer do(s) Originador(es) e/ou do Endossante de quaisquer dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, relativos à prática de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de

Outubro de 2012, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, da *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, do *Bank Secrecy Act*, conforme em vigor pela *USA Patriot Act of 2001*, do *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre os Originadores e/ou o Endossante, relacionados a esta matéria (quando referidas em conjunto as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”), bem como as normas e exigências constantes de suas respectivas políticas internas;

- (xx) quando for de conhecimento da Gestora, descumprimento por qualquer dos Originadores e/ou do Endossante, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicáveis ao seu negócio, incluindo, mas não se limitando, às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (Política Nacional do Meio Ambiente), às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilização ou incentivo a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e/ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou ainda que caracterizem discriminação de raça ou de gênero e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);
- (xxi) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do Contrato de Endosso;
- (xxii) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Transferência;
- (xxiii) ocorrência de aprovação de hipótese legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCBs bem como alterar eventuais

garantias, que afete de qualquer forma as CCBs constantes na Carteira da Classe;
e

(xxiv) caso o Índice de Arrecadação seja menor que 95% (noventa e cinco por cento).

16.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Ordinária e/ou Amortização Sequencial; e/ou (ii) pela suspensão da aquisição de Direitos Creditórios; e/ou (iii) pela liquidação da Classe.

16.1.2.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas referida na Cláusula 16.1.2 acima serão tomadas exclusivamente pelos Cotistas Seniores.

16.1.3. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Endossante e/ou dos Originadores, conforme aplicável, de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Endosso; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso.

16.1.3.1. Independente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

16.1.4. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Ordinária e/ou Amortização Sequencial, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Ordinária e/ou da Amortização Sequencial; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

16.2. Eventos de Liquidação

16.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo II;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, e/ou da Gestora e/ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo II;
- (v) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da divulgação ou comunicação do anúncio de início da Oferta Pública, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido Inicial; e/ou
- (vii) manutenção de Amortização Sequencial por mais de 6 (seis) meses consecutivos; e/ou
- (viii) destituição da Gestora e/ou Administradora desde que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora e/ou Administradora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo.

16.2.2. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação, sem prejuízo (i) da obrigação do Endossante e/ou dos Originadores, conforme aplicável, de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos do Contrato de Endosso; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar



a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso.

16.2.2.1. Independente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação para a Gestora discriminando tal Evento de Liquidação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

16.2.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

16.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

16.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

16.3.2. Na hipótese prevista no item acima, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo II.

16.3.2.1. Na hipótese prevista na parte final do item 16.3.2 acima, é assegurada a Amortização ou o resgate total das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Dissidentes que assim solicitarem.

16.3.2.2. Na hipótese prevista na parte final do item 16.3.2 acima, os Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior que sejam Cotistas Dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

16.3.3. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 16.3.2 não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará



nova Assembleia de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website, após o que, caso novamente não seja instalada a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 16.3.4.

16.3.4. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item 16.3.2 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará o resgate de todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou série, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo 13 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

16.3.5. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora (i) aguarde a liquidação dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) aliene os referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo para recebimento de propostas de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos em um prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas. O(s) Originador(es) terá(ão) direito de preferência na aquisição dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos em condições iguais ou melhores às outras propostas, podendo ceder livremente tal direito a terceiros. Ao final do prazo do processo competitivo, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para deliberação sobre as propostas enviadas, devendo o critério de escolha da proposta ser aquela que apresentar as melhores condições financeiras na aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos. Em qualquer situação, os Cotistas deverão ser tratados de forma isonômica, nos termos do artigo 127, III, da Resolução CVM 175.

16.3.6. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos



Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo 13 acima e os procedimentos previstos neste item 16.3.

16.3.7. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se a Ordem de Alocação de Recursos.

16.4. **Eventos de Amortização Especial**

16.4.1. Em quaisquer das hipóteses abaixo, em até 10 (dez) dias contados da data em que a Gestora, com o apoio da Administradora, tome ciência de tal evento, deverá ser realizada uma Amortização Especial, utilizando o Caixa Disponível para Amortização Especial, e observada a Ordem de Alocação de Recursos (“Eventos de Amortização Especial”):

- (i) caso, durante o Período de Investimento, ocorram alterações executivas e/ou legislativas que ocasionem uma inviabilidade da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, informada mediante notificação por escrito do(s) Originador(es), atestando a inviabilidade de originação de novos Direitos Creditórios. Caso (i) após o pagamento integral das Cotas Seniores; ou (ii) a alteração legislativa permaneça em vigor após o pagamento da Amortização Especial, passará a ser adotada a dinâmica de Amortização Sequencial. Caso a alteração executiva e/ou legislativa deixe de produzir efeitos, passando a ser possível a originação de novos Direitos Creditórios, passará a ser adotada a dinâmica da Amortização Ordinária, a partir do recebimento, pela Administradora, de notificação por escrito enviada pelo(s) Originador(es), informando sobre o retorno da possibilidade de originação de novos Direitos Creditórios; e
- (ii) a não alocação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros decorrentes da integralização das Cotas Seniores em Direitos Creditórios, em até 60 (sessenta) dias a contar da integralização de tais Cotas.

16.5. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

16.5.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** divulgará fato relevante.

16.5.2. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(i)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

16.5.3. Se, após a adoção das medidas previstas no item acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 16.5.2 será facultativa.

16.5.4. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 16.5.2(ii) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5.5. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 16.5.2(ii) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

16.5.6. Na Assembleia prevista no item 16.5.2(ii) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(iii)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes



a serem honradas pela Classe; e **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.5.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 16.5.2(ii) acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.5.8. Se a Assembleia de que trata o item 16.5.2(ii) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 16.5.6 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.5.9. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

16.5.10. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

16.5.11. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais Encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação de Recursos.

16.5.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.2. Gestão

17.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo II e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar ordinariamente e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) conta vinculada;
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. Verificação do Lastro

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.4.2. A verificação prevista neste item 17.4 será efetuada por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento II deste Anexo II.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 17.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. Entidade Registradora

17.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar a contratação do serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.6. Agente de Cobrança

17.6.1. A Gestora, em nome da Classe, deverá contratar o Agente de Cobrança para monitorar, elaborar e fornecer relatórios gerenciais, prestar atendimento aos Devedores e cobrar, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

17.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo II e as especificidades do Direito Creditório.

17.6.3. Na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, quaisquer valores depositados em conta de titularidade do Agente de Cobrança ou em conta diversa da pactuada neste Regulamento deverão ser repassados à Conta de Cobrança em até 2 (dois) Dias Úteis.

17.7. Consultoria Especializada

17.7.1. O Fundo poderá contratar consultoria especializada para a análise e seleção dos Direitos Creditórios, a critério da Gestora, sendo a despesa com eventual contratação considerada Encargo da Classe desde que limitada ao valor de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

17.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.8.1. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não respondem, nos termos do artigo 1.368-E, caput, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, observadas suas respectivas esferas de atuação.

17.8.2. A aferição de reponsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas.

18. DEMAIS TAXAS

18.1. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, saída ou de performance da Classe.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, sendo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço que tiver contratado. Todos os Encargos comuns à Classe e ao Fundo estão previstos na cláusula 9.1.2 da parte geral deste Regulamento.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos na Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo 20, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, caso contratado, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo 20.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo 20, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo 20,



os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo 20 e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo 20, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo 21. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor



declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

I. Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira do Fundo, inclusive nos casos de Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante.

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS diretamente para a Conta de Liquidação do Endossante e serão transferidos para a Conta de Cobrança, onde o Custodiante deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para Conta da Classe, com base nas informações recebidas do Endossante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Desse modo os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos deverão transitar por contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade do Endossante até seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no Contrato de Endosso, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do Endossante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação do Endossante de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos depositados para a Conta de Cobrança, o Fundo poderá ter dificuldades em receber tais recursos ou até mesmo não vir a recebê-los, fazendo com que a rentabilidade das Cotas possa ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta de Cobrança.

II. Pagamento condicionado das Cotas.

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a Amortização das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos,



a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da Amortização das Cotas aos Cotistas.

III. Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Direitos Creditórios Adquiridos contarão com garantia real de cessão fiduciária dos direitos que estes possuem a Saques-Aniversário do FGTS, nos termos da Lei 8.036/90 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS prestada pelo respectivo Devedor. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (b) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

IV. Cobrança extrajudicial ou judicial.

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, Gestora e demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. A Administradora, Gestora e demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

V. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem.

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento II. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Carteira da Classe



poderá conter Direitos Creditórios cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

VI. Patrimônio Líquido Negativo.

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de Cotas e elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo. Caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado em Assembleia, os Cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o Cotista do Fundo será afetado negativamente

VII. Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

VIII. Classe fechada e mercado secundário.

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração da Classe ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia da



Administradora, Gestora e demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

IX. Interrupção da prestação de serviços.

O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada da Administradora, Gestora, Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Qualquer interrupção na prestação dos serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, o que poderá afetar a rentabilidade esperada da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento do Cotista.

X. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência.

A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, o que poderá afetar a rentabilidade esperada da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento do Cotista.

XI. Risco de Crédito do FGTS.

Os Direitos Creditórios endossados são garantidos pela cessão fiduciária dos Saques-Aniversário, nos termos da Lei 8.036/90. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a Carteira da Classe pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação, o que poderá afetar a rentabilidade esperada da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento do Cotista.

XII. Risco de superendividamento do Devedor.

A medida em que a contratação do empréstimo pessoal, em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Endossante a ser posteriormente transferida ao Fundo, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (“Código de Defesa do Consumidor”), quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual o Fundo e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, §4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios Adquiridos oriundos da CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição e Pagamento, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

XIII. Risco de Portabilidade.

Nos termos da Resolução do CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.057”), as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do Devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (“Portabilidade”). De acordo com o previsto no artigo 14 da Resolução CMN 4.295, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos alienados ao Fundo solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios Adquiridos). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XIV. Risco de Formalização Inadequada das CCBs.

O Endossante será responsável pela formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada das CCBs, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

XV. Concentração de Pagamentos no Endossante.

Apesar do endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, os saques realizados pelo FGTS para pagamento das parcelas das CCB são direcionados para a Conta de Liquidação. O Endossante deverá, nos termos do Contrato de Endosso, realizar a transferência de tais recursos à Conta de Cobrança. Caso, no curso normal de suas atividades, o Endossante realize outras operações cujo direcionamento de recursos seja feito para a Conta de Liquidação, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos se confundam com os recursos de outras operações mantidas pelo Endossante. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta de Cobrança ou realizará a transferência dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

XVI. Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS.

O FGTS é regido, principalmente, pela Lei 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela



Classe, o que afetará a rentabilidade esperada da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

XVII. Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS.

A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques- Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe.

XVIII. Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário.

As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para a Classe e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

XIX. Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

XX. Operações com derivativos.

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza,



acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

XXI. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.

Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a sua rentabilidade.

XXII. Risco de Rescisão do Contrato de Endosso.

A existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante dos Direitos Creditórios nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso. Na hipótese de rescisão do Contrato de Endosso, a Classe poderá ser afetada e enfrentar dificuldades para aquisição de Direitos Creditórios, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe e, conseqüentemente, a expectativa de investimento dos Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

XXIII. Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante.

Na hipótese de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação judicial ou extrajudicial do Endossante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser interrompido e permanecer inexigível enquanto perdurar a intervenção ou o RAET. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Endossante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.



XXIV. Risco decorrente dos Eventos de Aceleração.

Os Eventos de Aceleração deverão ser monitorados, nos termos previstos no item 15.1.2 deste Anexo II e, eventualmente, poderão ser acionados. Caso ocorra um ou mais Evento de Aceleração, o regime de Amortização da Classe poderá ser modificada, o que poderá frustrar o horizonte de investimento dos Cotistas.

XXV. Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs.

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelos Originadores e/ou pelos Endossantes podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante a Classe não tenham sido precedidos - ou sejam sucedidos - de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

XXVI. Risco de Mercado

Os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira da Classe estão sujeitos a variações de mercado, incluindo, mas não se limitando, a oscilações nas taxas de juros, índices de inflação e condições macroeconômicas gerais. Tais variações podem impactar o valor dos ativos da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas, podendo afetar negativamente a rentabilidade da Classe e resultar em perdas aos Cotistas.

XXVII. Risco de crédito dos Devedores

Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos ao risco de inadimplemento total ou parcial por parte dos respectivos Devedores. A ocorrência de atrasos ou não pagamento poderá comprometer o fluxo de caixa da Classe, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações e de realizar amortizações e distribuições aos Cotistas, podendo afetar negativamente a rentabilidade da Classe e acarretar perdas aos Cotistas.

XXVIII. Risco de Liquidez

Os Direitos Creditórios Adquiridos e determinados Ativos Financeiros integrantes da Carteira podem apresentar baixa liquidez, podendo não haver mercado secundário ativo para sua negociação. Dessa forma, caso seja necessária a sua alienação, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser inferior ao valor esperado, ocasionando perdas para a Classe. Adicionalmente, considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não há garantia de liquidez para as Cotas, podendo os Cotistas enfrentar dificuldades para sua alienação no mercado secundário, caso existente.

XXIX. Riscos Operacionais

O funcionamento da Classe depende da atuação coordenada da Administradora, Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança, Endossante e demais prestadores de serviços. Falhas operacionais, erros de processamento, inconsistências de sistemas, fraudes ou interrupções na prestação de serviços podem prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios, a correta alocação de recursos e o cumprimento das obrigações da Classe, podendo afetar negativamente a sua rentabilidade e causar prejuízos aos Cotistas.

XXX. Risco de Originação dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito das atividades do(s) Originador(es), de acordo com suas políticas de concessão de crédito. Eventuais falhas na análise de crédito, na formalização das operações ou no cumprimento das políticas de concessão podem resultar na originação de créditos com maior risco de inadimplemento, o que poderá impactar negativamente o desempenho da Carteira e a rentabilidade da Classe.

XXXI. Risco Relacionado ao(s) Originador(es) e ao Endossante

A qualidade e o desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos estão diretamente relacionados à atuação do(s) Originador(es) e do Endossante. Eventual deterioração de sua situação econômico-financeira, falhas operacionais, descumprimento de obrigações contratuais ou ocorrência de eventos como intervenção, liquidação ou regimes similares poderão afetar a originação, a formalização, o repasse de recursos ou a cobrança dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a Classe e os Cotistas.

XXXII. Risco de Concentração



A Carteira da Classe poderá apresentar concentração relevante em determinados Devedores, grupos econômicos, regiões geográficas, setores de atividade ou no(s) Originador(es). A ocorrência de eventos adversos relacionados a tais concentrações poderá impactar de forma significativa o desempenho da Carteira, podendo afetar negativamente a rentabilidade da Classe e resultar em perdas aos Cotistas.

XXXIII. Risco de Subordinação

As Cotas Subordinadas Júnior absorvem, inicialmente, as perdas da Carteira. No entanto, não há garantia de que o nível de subordinação existente será suficiente para suportar integralmente eventuais perdas. Caso tais perdas excedam o montante das Cotas Subordinadas, as Cotas Seniores poderão ser afetadas, resultando em prejuízos aos seus titulares.

XXXIV. Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e Monitoramento

Os Critérios de Elegibilidade e os Índices de Monitoramento adotados pela Classe podem não ser suficientes para garantir a qualidade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou para evitar a deterioração da Carteira ao longo do tempo. Dessa forma, mesmo que tais critérios sejam observados no momento da aquisição, os Direitos Creditórios poderão apresentar desempenho inferior ao esperado, impactando negativamente a rentabilidade da Classe.

XXXV. Risco de Fluxo de Pagamentos

O recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios depende do adequado funcionamento dos fluxos de pagamento previstos na estrutura da operação, incluindo o repasse de recursos pelos Devedores, pelo Endossante e pelos demais participantes da estrutura. Eventuais falhas, atrasos ou interrupções nesses fluxos poderão afetar a disponibilidade de recursos da Classe e comprometer o cumprimento de suas obrigações.

XXXVI. Risco de Formalização e Exigibilidade dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios podem apresentar falhas de formalização, inconsistências ou ausência de documentação comprobatória suficiente. Tais situações podem dificultar ou impedir sua cobrança judicial ou extrajudicial, afetando negativamente a recuperação de crédito e a rentabilidade da Classe.

XXXVII. Risco Regulatório

Alterações na legislação ou na regulamentação aplicável ao Fundo, aos Direitos Creditórios, ao FGTS (quando aplicável) ou aos participantes da estrutura, bem como mudanças na sua interpretação por autoridades competentes, poderão impactar a estrutura da operação, a elegibilidade dos ativos, os fluxos de pagamento ou a rentabilidade da Classe.

XXXVIII. Risco Tributário

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação podem impactar a rentabilidade da Classe e o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, podendo resultar em redução dos retornos líquidos esperados.

XXXIX. Risco Tecnológico e de Dados

A originação, formalização, processamento e cobrança dos Direitos Creditórios podem depender de sistemas tecnológicos e do tratamento de dados dos Devedores. Falhas sistêmicas, indisponibilidades, inconsistências de dados ou eventos de segurança da informação podem comprometer a qualidade dos Direitos Creditórios, a cobrança e o fluxo de pagamentos, impactando negativamente a Classe.

XL. Risco de Ausência ou Insuficiência de Garantias

Os Direitos Creditórios podem não contar com garantias suficientes ou eficazes para assegurar sua recuperação em caso de inadimplemento, o que poderá resultar em perdas para a Classe.

XLI. Risco de Pré-pagamento

Nos termos das CCBs, os Devedores poderão antecipar o pagamento dos Direitos Creditórios, o que pode impactar a rentabilidade da Classe, especialmente em cenários de reinvestimento a taxas inferiores.

22. INFORMAÇÕES



22.1.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (<https://www.genialinvestimentos.com.br/>).

22.1.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos seus respectivos websites: (<https://www.genialinvestimentos.com.br/>).



SUPLEMENTO I – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

APÊNDICE SUBCLASSE SÊNIOR

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Seniores.

Quantidade de Cotas Seniores: inicialmente, até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores.

Montante total: inicialmente, até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Lote Adicional: Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas Seniores a ser distribuída pode, a critério dos Coordenadores e sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, ser aumentada, até um montante que não exceda em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicialmente requerida, em um valor correspondente a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), equivalente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores.

Forma de Distribuição: As Cotas Seniores serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito automático de distribuição. As Cotas Seniores serão colocadas em regime de melhores esforços.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Valor Nominal Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Forma de subscrição e integralização: À vista, em moeda corrente nacional e/ou mediante chamada de capital.

Data de Emissão: A Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

Prazo de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do anúncio de início da Oferta.



Data de Resgate: A Data de Amortização imediatamente subsequente ao período de 6 (seis) anos a contar da Data da 1ª Integralização, observada a hipótese de resgate antecipado em decorrência da amortização total das Cotas Seniores.

Período de Carência: período de 12 (doze) meses, a contar da Data da 1ª Integralização, no qual não haverá pagamentos de Amortização Ordinária de principal e nem distribuição de rendimentos.

Datas de Amortização: Mensalmente, sempre até o 13º (décimo terceiro) Dia Útil de cada mês, após o Período de Carência, conforme disponibilidade de caixa.

Coordenadores: As instituições intermediárias contratadas pela Gestora para a distribuição das Cotas Seniores.

Meta de Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet acrescida de um *spread* em percentual equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano .

Fator de Ponderação Sênior: 90% (noventa por cento).

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo II da Classe e no Regulamento do Fundo.



SUPLEMENTO II – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e o Custodiante, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados

Os Documentos Comprobatórios serão enviados ao Custodiante, ou terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios será realizada (i) no momento de aquisição dos Direitos Creditório será realizada pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, trimestral será realizada pelo Custodiante, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:



n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Suplemento ("Itens").

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

Caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

Caso a amostragem seja aplicável:

Primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

Para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

Para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O i -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso



tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 2,00% (dois por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos documentos verificados.

Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (1) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e
- (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora e do Custodiante, conforme o momento de realização da verificação de lastro.

.



SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A originação dos Direitos Creditórios observará política de concessão de crédito estruturada, formalmente aprovada em instância interna dos Originadores, contemplando critérios e procedimentos para análise, aprovação, formalização e monitoramento das operações de crédito a pessoas físicas .

No âmbito dessa política, serão observados, no mínimo, os seguintes princípios e diretrizes:

- (i)** realização de procedimentos de identificação e validação cadastral dos devedores, incluindo coleta e verificação de informações pessoais e financeiras relevantes;
- (ii)** avaliação da capacidade de pagamento dos devedores, considerando, entre outros fatores, informações disponíveis sobre renda, histórico de crédito e obrigações financeiras existentes;
- (iii)** consulta e verificação de elegibilidade do saldo disponível para saque-aniversário do FGTS, quando aplicável, como base para definição do limite de crédito e estrutura da operação;
- (iv)** utilização de modelos, critérios ou ferramentas de análise de risco de crédito, próprios ou de mercado, para suportar a tomada de decisão quanto à concessão das operações;
- (v)** definição de limites de crédito, prazos, taxas e demais condições financeiras compatíveis com o perfil de risco do devedor e com as características da operação;
- (vi)** formalização das operações de crédito por meio de instrumentos válidos e eficazes, incluindo a constituição das garantias aplicáveis, em especial a averbação junto à Caixa Econômica Federal, quando aplicável;
- (vii)** observância de processos internos de aprovação compatíveis com alçadas e níveis de governança definidos;
- (viii)** manutenção de controles internos e trilhas de auditoria que assegurem a integridade, rastreabilidade e consistência das operações originadas; e
- (ix)** monitoramento contínuo das operações de crédito, incluindo o acompanhamento de desempenho, inadimplência e eventuais eventos que possam impactar a recuperação dos Direitos Creditórios.

A política de concessão de crédito poderá ser periodicamente revisada e atualizada, de acordo com as práticas internas dos Originadores e com as condições de mercado, observada a regulamentação aplicável, desde que acordado com a Gestora.

SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança dos Direitos Creditórios observará política estruturada, formalmente estabelecida, contemplando procedimentos para identificação, tratamento e recuperação de créditos inadimplidos, incluindo estratégias extrajudiciais e judiciais.

No âmbito dessa política, serão observados, no mínimo, os seguintes princípios e diretrizes:

- (i) identificação tempestiva de situações de inadimplência, incluindo monitoramento preventivo de contratos próximos ao vencimento e acompanhamento contínuo de atrasos;
- (ii) adoção de procedimentos de cobrança escalonados conforme o tempo de atraso, contemplando medidas de regularização, renegociação e reestruturação das condições de pagamento;
- (iii) utilização de múltiplos canais de cobrança, próprios ou de terceiros, incluindo canais digitais e atendimento humano, de forma a maximizar a recuperação dos créditos;
- (iv) possibilidade de segmentação da carteira de devedores e definição de estratégias diferenciadas de cobrança, considerando o perfil de risco, valor da exposição e características do crédito;
- (v) realização de renegociações, acordos e concessão de condições especiais de pagamento, incluindo descontos, prazos e carências, conforme critérios definidos em governança interna;
- (vi) adoção de medidas formais de cobrança, quando aplicável, incluindo negativação, protesto e outras medidas extrajudiciais cabíveis;
- (vii) encaminhamento para cobrança judicial dos créditos inadimplidos, conforme critérios de materialidade, tempo de atraso ou estratégia de recuperação, podendo envolver a atuação de escritórios especializados;
- (viii) possibilidade de contratação de terceiros especializados para apoio na cobrança extrajudicial e judicial, permanecendo o agente responsável pela supervisão das atividades;
- (ix) acompanhamento e controle das ações de cobrança e recuperação, incluindo monitoramento de acordos firmados e reporte periódico das atividades realizadas; e
- (x) observância da legislação e regulamentação aplicáveis às atividades de cobrança, incluindo normas de proteção ao consumidor e práticas de mercado.

A política de cobrança poderá ser periodicamente revisada e atualizada, de acordo com as práticas internas dos Originadores e com as condições de mercado, observada a regulamentação aplicável, desde que acordado com a Gestora.

SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

A Classe poderá realizar operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger seu patrimônio de variações nas taxas de juros através de operações de *swap*, uma vez que a remuneração dos Cotistas está atrelada a Taxa DI e a correção dos Direitos Creditórios se dá em taxas pré-fixadas.

Deste modo, o Fundo poderá realizar apenas operações de *swap* tendo o indexador da ponta ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixada. As operações com derivativos descritas nesta política serão realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte uma instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo equivalente a AA ou equivalente de outra agência de classificação de risco (“Contrapartes de Derivativos Autorizadas”).

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à proteção patrimonial das posições detidas à vista (*Hedge*).

Operações de Swap

As operações de *swap* são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte de Derivativos Autorizada, nos termos do Contrato de Derivativos, ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do *swap*. O risco na liquidação (de liquidação e/ou de crédito) do *swap* está relacionado à incapacidade de a Contraparte de Derivativos Autorizada cumprir com suas obrigações, nos termos do contrato a ser firmado com a Contraparte de Derivativos Autorizada.

Procedimento Operacional Padrão

A Gestora deverá respeitar as seguintes condições na contratação do *Hedge* da exposição à taxa de juros:

- a) Com base no fluxo operacional definido pela Gestora, será calculada a exposição da carteira de Direitos Creditórios pelo Fundo;
- b) os prazos de vencimento dos *swaps* deverão respeitar os vencimentos dos contratos de DI futuro negociados na B3, sendo a alocação em cada vértice calculada conforme procedimentos internos da Gestora;

- c) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pelo Custodiante por meio da Conta da Classe; e
- d) No vencimento de cada operação de *swap*, a contraparte deverá calcular o ajuste e informar à Gestora que, por sua vez, informará à Administradora e ao Custodiante, para que este possa liquidar o pagamento / garantir o recebimento dos recursos.

Fluxo Operacional Confirmação de:

- a. Valor pago (“Preço de Aquisição”) pela aquisição de cada vencimento de Direitos Creditórios;
- b. Valor de face de cada vencimento de Direitos Creditórios;
- c. Taxa de juros implícita, separada em parcela DI e parcela Spread;

2. Determinação dos montantes protegidos

Conforme especificado na variável FV_t , abaixo.

- 3. Contratação de *swaps* com vencimentos equivalentes aos dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- 4. Apuração da diferença entre taxas de juros, eliminando a parcela do spread da aquisição, da aquisição e do *swap*;

Esse diferencial, seja positivo ou negativo, impactará a remuneração da Cota Subordinada Júnior.

Tratamento dos Derivativos na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe

Nos termos do item 16.3.4do Regulamento, na hipótese de liquidação antecipada da Classe, a Classe deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos derivativos contratados pela Classe, conforme a Ordem de Alocação dos Recursos previstas no item 13 do Regulamento.



Caso os Cotistas da Classe não cheguem a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Classe deverá aguardar a liquidação das operações de derivativos em aberto nas datas de vencimento originalmente contratadas, arcando com todas as despesas e eventuais contraprestações necessárias para a manutenção de tais operações.

Por sua vez, caso os Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral deliberem pela entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas em dação em pagamento, a Administradora deverá realizar a liquidação antecipada das operações de derivativos em aberto junto às Contrapartes de Derivativos Autorizadas, de modo que não sejam entregues derivativos em dação em pagamento aos Cotistas do Fundo.

Em caso de liquidação do Fundo, os contratos de derivativos com as Contrapartes de Derivativos Autorizadas serão resilidos após quitação dos respectivos derivativos em aberto.